



**Empresa Brasil  
de Comunicação**

Proc. nº: 476  
Folha nº: \_\_\_\_\_  
Ass.: \_\_\_\_\_

EBC/COORD-CM/Nº 0018/2014

## CONTRATO DE FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº 4043/2013

**CONTRATANTE:** EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A. – EBC, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007 e alterações pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/nº, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, e por Delegação de Competência do Diretor-Presidente, por meio da Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013, por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **CLÓVIS FÉLIX CURADO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 1864298, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.885.551-34, e, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.901.678-96.

**CONTRATADA:** CLARO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1970, na cidade Monções/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (CLARO)**, neste ato representada por seus Diretores, **JACINTO LUIZ MIOTTO NETO**, brasileiro, casado, Diretor Nacional de Vendas Corporativa, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº M-3642540 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 743.791.866-87, e **JOSE ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, mexicano, casado, Diretor, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº RNE V4392451 e inscrito no CPF/MF sob o nº 231.835.848-67.

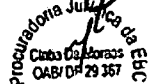
Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente **Contrato de Fornecimento com Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal pós-pago, nas modalidades Nacional e Internacional, serviço móvel pessoal para Central Telefônica e placas de acesso à *internet*, nas modalidades Nacional e Internacional, destinados ao uso da **CONTRATANTE (EBC)**, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I a este



*Handwritten signature*



PROCUR

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A presente contratação encontra fundamento no disposto no art. 75 do Decreto nº 6.505, de 04 de julho de 2008, no art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no inciso II do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO**

3.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4043/2013, ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 052/2013, realizado pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral, à Ata de Registro de Preços nº 050/2013, ao Ofício 154/2014 – CLC/DA/PGT/MPT do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral, que autoriza a utilização, pela **CONTRATANTE (EBC)**, dos preços registrados na referida Ata de Registros de Preços, à Declaração da **CONTRATADA (CLARO)**, apresentada em 20/02/2014, concordando com a adesão da **CONTRATANTE (EBC)** à Ata supracitada, e à Proposta da **CONTRATADA (CLARO)**, datada de 21/02/2014, revalidada em 14/05/2014, **Anexo III** a este Contrato, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

4.1. As características do objeto deste Instrumento são aqueles constantes no **Anexo II** a este Contrato.

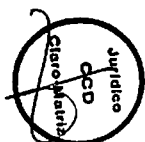
**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO**

5.1. A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, limitado a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1. A habilitação dos acessos e a entrega das estações móveis deverão ser novas, assim consideradas de primeiro uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, devidamente protegidas e embaladas adequadamente contra danos de transporte e manuseio, nos seguintes endereços:

- a) Brasília/DF – SCS Quadra 8, Bloco B-60, 1º subsolo, Shopping Venâncio 2000, CEP: 70333-900;
- b) São Paulo/SP – Av. Mofarrej, 1.200, Espaço Bic, Vila Leopoldina, CEP: 05311-000;
- c) Rio de Janeiro/RJ – Rua da Relação, 18 – 12º andar, Centro, CEP: 20231-110;
- d) São Luís/MA – Rua Armando Vieira da Silva, nº 126, Bairro de Fátima, CEP: 65036-130;
- e) Tabatinga/AM – Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, CEP: 69640-000.



PROCUR

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os equipamentos serão recebidos por empregado formalmente designado pela CONTRATANTE (EBC), da seguinte forma:

7.1.1. provisoriamente, de imediato, para efeito de verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos itens com as especificações solicitadas;

7.1.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, depois de realizada a verificação com aceitação da conformidade citada no subitem anterior e atesto da nota fiscal/fatura para fins de pagamento.

7.1.2.1. Caso o equipamento apresente defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações solicitadas, a CONTRATADA (CLARO) deverá proceder à substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da notificação.

7.1.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui às responsabilidades cível e penal da CONTRATADA (CLARO).

### CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA E VALIDADE

8.1. Todos os aparelhos cedidos em regime de comodato, conforme estabelecido neste Contrato, devem possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de garantia, referente a defeitos de fabricação, a partir da data de sua entrega.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

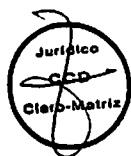
9.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e de outras decorrentes deste Instrumento, a CONTRATADA (CLARO) obriga se a:

9.1.1. efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Contrato;

9.1.2. acompanhar e fiscalizar, sob aspectos quantitativos e qualitativos, a execução deste Contrato, por Fiscal(is) da CONTRATANTE (EBC), especificamente designado por Portaria, que atestará as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento, comprovado a prestação de serviços;

9.1.3. notificar a CONTRATADA (CLARO), por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.4. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA (CLARO);



9.1.5. a **CONTRATANTE (EBC)** se responsabilizará pela aquisição das placas da Interface Celular.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLARO)**

10.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, a **CONTRATADA (CLARO)** obriga se a:

10.1.1. disponibilizar consultor pelo período de 15 (quinze) dias úteis, ou pelo prazo necessário, em horário comercial, para realizar as trocas dos aparelhos, fazendo a transferências de todos os dados do antigo celular para o novo, por ocasião da entrega inicial e de cada substituição anual nas unidades onde tiverem mais de 120 (cento e vinte) aparelhos;

10.1.2. acatar as orientações da **CONTRATANTE (EBC)**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, atendendo as reclamações formuladas e prestando, no prazo indicado pelo(s) Fiscal(is) designado(s) pela **CONTRATANTE (EBC)**, todos os esclarecimentos necessários;

10.1.3. fornecer, mensalmente, notas fiscais contendo o detalhamento individual de cada acesso, a exemplo do celular, *modem* e chip 3g, com todas as despesas, separadas por localidades para ateste dos usuários e fiscais, incluindo os descontos pertinentes;

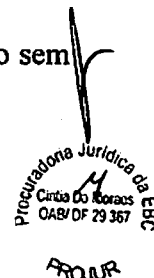
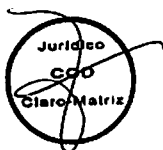
10.1.4. prestar os serviços discriminados na Cláusula Sexta, rigorosamente de conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes deste Contrato;

10.1.5. fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, quer na aplicação de materiais auxiliares, quer na substituição de equipamentos e componentes originais;

10.1.6. responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados diretamente ou indiretamente a **CONTRATANTE (EBC)**, ou a terceiros na execução dos serviços relacionados ao presente Contrato, decorrente de sua culpa ou dolo;

10.1.7. providenciar imediatamente as correções das imperfeições apontadas pela **CONTRATANTE (EBC)**, em virtude de imperfeições detectadas nos serviços executados, tendo prazo máximo de 5 (cinco) dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);

10.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE (EBC)**;



10.1.9. atender às solicitações dos representantes, membros e servidores da **CONTRATANTE (EBC)** que estiverem utilizando o serviço, corrigindo imediatamente, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP, tendo prazo máximo de 5 dias para fazê-lo (ANATEL 575/2011 Art.32);

10.1.10. independente da **CONTRATADA (CLARO)**, os números de identificação das linhas deverão permanecer os mesmos (PORTABILIDADE), os quais serão fornecidos à **CONTRATADA (CLARO)**, após a assinatura deste Contrato;

10.1.11. atender às solicitações dos representantes, membros e servidores da **CONTRATANTE (EBC)** que estiverem utilizando o serviço, corrigindo no prazo máximo de 6 (seis) horas, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção não justificada do SMP;

10.1.12. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela ANATEL;

10.1.13. fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente;

10.1.14. comunicar à **CONTRATANTE (EBC)**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar esclarecimentos julgados necessários;

10.1.15. assumir inteira responsabilidade por despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

10.1.16. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE (EBC)**;

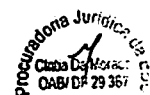
10.1.17. assinar este Contrato até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da sua convocação;

10.1.18. responder por quaisquer interferências de estranhos nos acesso sem serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

10.1.19. disponibilizar à **CONTRATANTE (EBC)** um atendimento especializado no atendimento Governo, com atendente capacitado e com conhecimentos das cláusulas que regem esse Contrato, por meio de consultoria e/ou central de Atendimento 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana visando a continuação do serviço público mesmo fora do horário comercial;



*lm*



PROCUR

10.1.20. credenciar, por escrito, junto a **CONTRATANTE (EBC)**, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA (CLARO)**, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

10.1.21. fornecer quando solicitado o organograma da empresa das áreas comercial e técnica para recorrência;

10.1.22. oferecer o serviço de telefonia móvel pessoal em todo o território nacional com o sistema de transferência automática, quando o equipamento estiver fora da abrangência da operadora, se for o caso;

10.1.23. assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

10.1.24. manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis.

10.1.24.1. O bloqueio dos terminais só poderá ser executado por expressa solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.25. fornecer na forma solicitada pela **CONTRATANTE (EBC)**, o demonstrativo impresso de utilização dos serviços, por acesso móvel;

10.1.26. manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Instrumento;

10.1.27. iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;

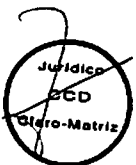
10.1.28. atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados pela **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.29. apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente aos gastos com o serviço contratado, ao(s) Fiscal(is) da **CONTRATANTE (EBC)**, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem com o detalhamento **impresso** de cada um dos acessos individualmente;

10.1.30. disponibilizar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

10.1.31. quando da detecção de clonagem, deverão ser tomadas as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, inclusive com a substituição do aparelho, se necessário;

10.1.32. não trocar o número fornecido, senão por solicitação da **CONTRATANTE (EBC)**;



Clp

PROCUR

10.1.33. providenciar a substituição a cada 24 (vinte e quatro) meses de todos os aparelhos celulares cedidos, em regime de comodato, a **CONTRATADA (CLARO)** por modelos novos atualizados tecnologicamente, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**, devendo a troca ocorrer 30 (trinta) dias após a assinatura do termo aditivo de prorrogação deste Contrato;

10.1.34. substituir qualquer aparelho que apresentar defeito de fabricação, após laudo técnico da rede autorizada, desde que não constatado uso indevido de equipamento, de forma a não gerar interrupção do serviço, sem que isso acarrete qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE (EBC)**;

10.1.35. providenciar uma reserva técnica de 5% (cinco por cento) de cada um dos modelos de aparelhos em uso neste Contrato, sem qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE (EBC)**, que serão armazenados pela área responsável para agilizar substituições no caso de pane de aparelho;

10.1.36. não fornecer os dados e registros telefônicos dos acessos de serviço móvel pessoal cedidos à **CONTRATANTE (EBC)** senão ao(s) Fiscal(is) desta.

10.1.36.1. A **CONTRATADA (CLARO)** será responsabilizada pelo uso indevido de todas as informações constantes de seu banco de dados em relação aos acessos a disposição da **CONTRATANTE (EBC)**;

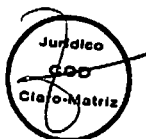
10.1.37. após aviso por escrito da **CONTRATANTE (EBC)** à **CONTRATADA (CLARO)** de aparelho celular que necessite de reparo, a **CONTRATADA (CLARO)** terá um prazo de 3 (três) dias para recolher o aparelho e encaminhar a assistência técnica do fabricante e após análise do fabricante de que o problema é de fábrica a **CONTRATADA (CLARO)** deverá substituir o aparelho no prazo de 5 (cinco) dias;

10.1.38. o usuário não responderá pelos prejuízos resultantes de roubo dos aparelhos podendo a **CONTRATADA (CLARO)**, a seu critério, incluir no faturamento o valor do aparelho roubado, no valor constante da Nota Fiscal/Fatura apresentada;

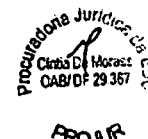
10.1.39. aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato, de acordo com o § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que poderão exceder os 25% (vinte e cinco por cento).

## DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA (CLARO)** se obriga, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a prestar garantia em favor da **CONTRATANTE (EBC)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da **CONTRATADA (CLARO)**:



*Handwritten signature*



PROCUR

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

11.1.1. A garantia prestada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

11.1.2. Caso a **CONTRATADA (CLARO)** opte por apresentar títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido neste Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

11.1.3. Caso a **CONTRATADA (CLARO)** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

11.1.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA (CLARO)** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE (EBC)**.

11.1.5. A garantia poderá ser utilizada, ainda, para o pagamento referente às indenizações e multas à **CONTRATADA (CLARO)** por descumprimento contratual.

11.1.6. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA (CLARO)** após cumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato, nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE (EBC)** designará Fiscal(is) e Gestor Documental para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, durante a vigência deste Instrumento.

12.2. Define-se por **Fiscal** o empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços nas diversas e diferentes frentes de trabalho.

12.2.1. Caberá ao(s) empregado(s) designado(s) Fiscal(is) deste Contrato:



↑  
[Handwritten signature]





- a) verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor Documental a aplicação de penalidades à **CONTRATADA (CLARO)** pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- b) atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos deste Contrato;
- c) notificar expressamente a **CONTRATADA (CLARO)** sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o solicitado e estabelecido neste Contrato;
- e) solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA (CLARO)** que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

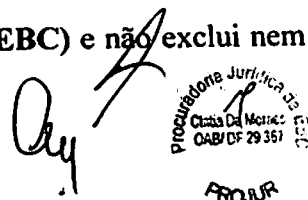
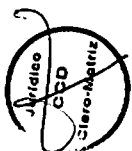
12.3. Define-se por **Gestor Documental** o empregado formalmente designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início da contratação até o término de sua vigência.

12.3.1. O Gestor Documental terá a responsabilidade de:

- a) acompanhar, junto ao(s) Fiscal(is), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- b) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) apoiar o(s) Fiscal(is) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA (CLARO)**;
- e) aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

12.4. A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE (EBC)**, em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA (CLARO)**, no que concerne a execução do objeto contratado.

12.5. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE (EBC)** e não exclui nem



reduz a responsabilidade da **CONTRATADA (CLARO)**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade com a **CONTRATANTE (EBC)**.

12.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA (CLARO)**, sem ônus para a **CONTRATANTE (EBC)**.

12.7. A **CONTRATADA (CLARO)** deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE (EBC)**, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO VALOR

13.1. Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará à **CONTRATADA (CLARO)** o valor mensal estimado de R\$ 90.255,51 (noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), e o valor anual estimado de R\$ 1.089.566,12 (um milhão, oitenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos), conforme os valores previstos no Anexo I deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REAJUSTE DOS PREÇOS

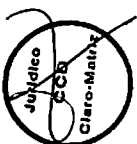
14.1. Os preços propostos poderão ser reajustados, de acordo com a periodicidade e índice estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais dispositivos legais vigentes.

14.1.1. Os reajustes devem ser solicitados previamente à **CONTRATANTE (EBC)**, por meio de documento oficial, sendo obrigatório acostar ao pedido todos os motivos de fato e de direito que ensejaram o pedido, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que serão revisados mediante Termo Aditivo.

14.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, sempre por meio de Termo Aditivo, exceto nas situações em que a legislação admita a alteração por meio de apostila.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO

**16.1. A CONTRATADA (CLARO)** apresentará Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias antes da data do vencimento, acompanhada de detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a **CONTRATANTE (EBC)**, conforme previsto na Resolução nº 477/2007 da ANATEL e demais normas que regem a matéria.

**16.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura de serviço deverá ser apresentada acompanhada do detalhamento dos serviços prestados mensalmente e individualizado, discriminativa do consumo, para cada número de telefone disponibilizado para a **CONTRATANTE (EBC)**, conforme regulamento da ANATEL.

**16.2. A CONTRATADA (CLARO)** emitirá relatórios impressos de execução dos serviços prestados, por linha, no período a que se refere à fatura, contendo os seguintes dados de cada chamada: o tipo de chamada, o número chamador/número chamado, o estado e o município de origem, o estado e o município de destino, os horários de início e término da chamada, a duração no formato hh:mm:ss, e o custo total da ligação.

**16.2.1.** Juntamente com a documentação descrita no **item 16.2.** desta Cláusula, deverá ser juntada as respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais e fiscais.

**16.3.** O pagamento será efetuado após o reconhecimento da fatura pela **CONTRATANTE (EBC)**, mediante carimbo e assinatura do(s) Fiscal(is) deste Contrato.

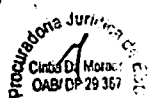
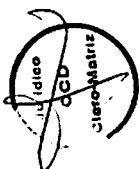
**16.4.** A atestação da Nota Fiscal/Fatura será feita pelo(s) Fiscal(is) deste Contrato.

**16.4.1.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número da conta-corrente, o nome e número do banco, bem como o número da agência de efetivação do pagamento.

**16.5.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA (CLARO)**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE (EBC)**.

**16.6.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA (CLARO)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**16.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA (CLARO)** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE (EBC)**, será calculada, mediante a aplicação da seguinte



fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16.8. Aplica-se a mesma regra disposta no item 16.7. desta Cláusula, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872 de 1986.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

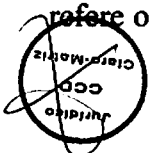
**Programa de Trabalho:** 24122210120000001 (Administração da Unidade);  
**Elemento de Despesa:** 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica);  
**Nota de Empenho:** 2014NE000721;  
**Data de Emissão:** 28/02/2014;  
**Valor:** R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

17.1.1. Fica desde já estabelecido que a Nota de Empenho discriminada no item 17.1. desta Cláusula, será reforçada gradativamente durante o exercício financeiro de 2014, objetivando o atendimento das despesas.

17.2. Os Recursos Orçamentários para atender as despesas da presente contratação durante o exercício financeiro de 2015 serão discriminados em Termo Aditivo específico, tão logo o respectivo orçamento esteja publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., e disponibilizado no SIAFI, quando, igualmente, será indicado o número da respectiva Nota de Empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Nos termos do art. 7 da Lei nº 10.520 de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4 da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



Procuradoria Jurídica da EBC  
CAB/DF 29 357

PROCUR

previstas neste Contrato e das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666 de 1993, a **CONTRATADA (CLARO)** que:

- a) não celebrar este Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução deste Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. Em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666 de 1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato a **CONTRATANTE (EBC)** poderá, garantida a prévia defesa e resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar à **CONTRATADA (CLARO)** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual deste Contrato, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada; bem como no caso de descumprimento das obrigações pactuadas não enquadrados nas alíneas seguintes;
- c) multa de mora no percentual de correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total mensal deste Contrato, por dia de inadimplência, limitado a 15 (quinze) dias corridos, caracterizando inexecução parcial do Contrato;
- d) multa de mora no percentual de correspondente a 2,0% (dois por cento), calculada sobre o valor total mensal deste Contrato, por dia de inadimplência, a partir do 16° (décimo sexto) dia até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial deste Contrato;
- e) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total anual deste Contrato, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução total do Contrato;
- f) multa no percentual de 1% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre a parcela do serviço inadimplida, no caso de descumprimento de determinações da **CONTRATANTE (EBC)**;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE (EBC)**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CONTRATANTE (EBC)** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA (CLARO)** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE (EBC)**, na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

18.4. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE (EBC)**, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela **CONTRATANTE (EBC)**.

18.5. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA (CLARO)** e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

18.6. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

18.7. No caso da(s) penalidade(s) prevista(s) no item 18.2., “h”, desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato (conforme inciso III, do art. 109, da Lei nº 8.666 de 1993).

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO

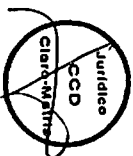
19.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666 de 1993.

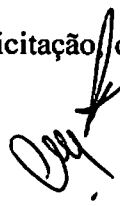
19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE (EBC)**; e



  
Procuradoria Jurídica da EBC  
Cintia Du Moraes  
OAB/DF 29.367  
PROCUR

c) judicial, nos termos da legislação.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.5. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666 de 1993, são assegurados à CONTRATANTE (EBC) os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA (CLARO):

- a) assunção imediata do objeto deste Contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE (EBC);
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução deste Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666 de 1993;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE (EBC), e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrente deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE (EBC).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

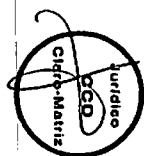
20.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA (CLARO) não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE (EBC), correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldá-las na época devida.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverá ser providenciada pela CONTRATANTE (EBC), às suas expensas, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666 de 1993.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.




PROCUR.

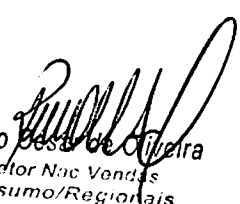
Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE (EBC) e da CONTRATADA (CLARO) assinam o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 20 de maio de 2014.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC**  
Contratante

  
**CLÓVIS FELIX CURADO JUNIOR**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas  
Por Delegação de Competência  
Portaria-Presidente nº 622, de 17/09/2013

  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor- Geral


  
Ricardo Besa de Oliveira  
Diretor Nac. Vendas  
Consumo/Regionais

**JACINTO LUIZ MIOTTO NETO**  
Diretor

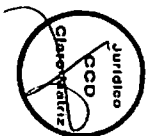
**CLARO S.A.**  
Contratada

  
**JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**  
Diretor

**Testemunhas:**

1)   
NOME: **DANIELLA COTTA**  
13856

2)   
NOME: **HELEN MARCELINO MATÔZO DE OLIVEIRA**  
Coordenação de Contratos  
Matrícula nº 12.270-0



PROAR